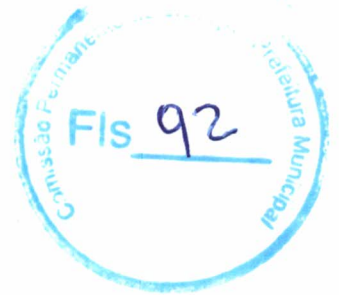



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.02.19.02

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, COM A EMPRESA OSWALDELIO C. FONTENELE – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pelo(s) Ordenador(es) de despesas, Srs. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, JOSE LANDRI DA SILVA E ANTONIO URISVALDO MACIEL, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **OSWALDELIO C. FONTENELE – ME**, CNPJ: 13.017.715/0001-07, com sede à Praça da Matriz, 1327, Centro, Barroquinha – CE, Contatos: (88) 8834 2580 / 9281 1338 / 3623 1223 (André) / oswaldelio@hotmail.com, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Oswaldelio Carvalho Fontenele**, RG: 2109817-91 SSP-CE, CPF: 478.102.383-53, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante do Município de Chaval — CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 2016.02.19.02, Processo n.º 2016.02.19.02, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMATIVO E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor ESTIMADO de até **R\$ 648.739.35 (seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

LOTE 01 – PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO:

DESCONTO SOBRE A TABELA FABRICANTE: 7% (sete por cento)

VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 233.000,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO:

VALOR HORA DA MÃO DE OBRA: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)

VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO PARA CUSTEAR ESSE SERVIÇO: R\$ 155.000,00

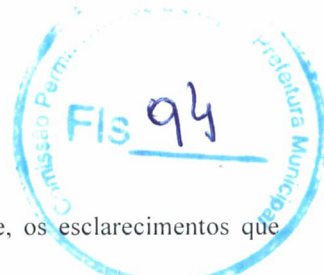
LOTE 03 – PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO:

ITE M	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1003.10.122.0007.2.066 / 1002.10.301.0020.2.059 / 1102.08.125.0141.2.075 / 0903.12.368.0012.2.054 / 0601.26.782.0502.2.024 Elemento de Despesas 33.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os fornecimentos efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos fornecimentos realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do mesmo valor;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

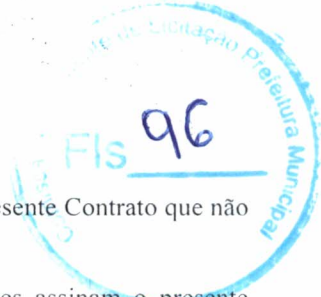
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



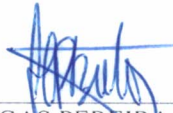
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

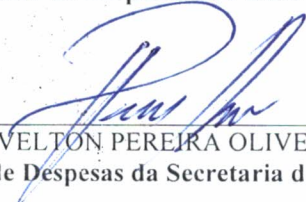
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 07 de março de 2016.

CONTRATANTE:


FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO
Ordenador de Despesas do Fundo Geral


ANTÔNIO URISVALDO MACIEL
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

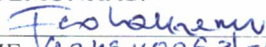

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



JOSÉ LANDRI DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social

CONTRATADO:

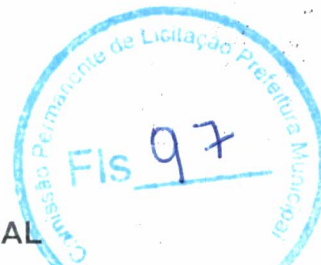

OSWALDELIO C. FONTENELE - ME
Oswaldelio Carvalho Fontenele - titular

TESTEMUNHAS:


NOME: 924240263-15
CPF:


NOME: 048313843-64
CPF:


PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



As Unidades Gestoras do Município de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.02.19.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0903.12.368.0012.2.054 / 1102.08.125.0141.2.075 / 1003.10.122.0007.2.066 / 1002.10.301.0020.2.059 / 0601.26.782.0502.2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO : AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE CHAVAL- CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016


CONTRATADO : OSWALDELIO CARVALHO FONTENELE - CNPJ: 13.017.715/0001-07

ASSINADA PELO CONTRATADO: OSWALDELIO C. FONTENELE

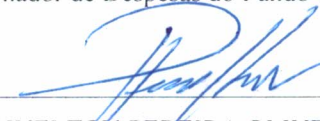
ASSINA PELO(S) CONTRATANTE (S): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO, HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA, JOSE LANDRI DA SILVA E ANTONIO URISVALDO MACIEL

VALOR GLOBAL: R\$ 648.739,35 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CINCO CENTAVOS)

CHAVAL-CE, 07 DE MARÇO DE 2016.



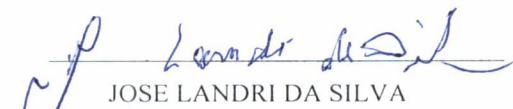
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO
Ordenador de Despesas do Fundo Geral



HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



ANTONIO URISVALDO MACIEL
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



JOSE LANDRI DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.02.19.02 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDIMENTO A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE CHAVAL- CE., foi afixado no dia 07 de março de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

CHAVAL-CE, 07 DE MARÇO DE 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

ANTONIO URISVALDO MACIEL

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

JOSE LANDRI DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social